



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 003/96

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e, eu, Presidente do Legislativo, sanciono seu cumprimento.

Capítulo I

Disposições Priliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - Servidor: o pessoal legalmente investida em cargo público da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG;
- II - Cargo: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a um servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- III - Função Pública: o conjunto de atividades administrativas técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor;
- IV - Classe: o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;
- V - Série-de-Classe: o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade as atribuições e o nível de responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Carreira: o conjunto de série-de-classe de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de carreiras de série-de-classes de natureza efetiva e as funções de confiança;

VIII - Quadro Suplementar: é o conjunto de funções públicas de natureza temporária.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento de comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I;

§ 2º - As classes de cargo de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes do Anexo

Capítulo II

Do Provimento

Art. 4º - O provimento do cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º - A investidura em cargo efetivo, acessível aos brasileiros, depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, será precedida de exame médico e o ingresso dar-se-á no vencimento base do nível 1, Grau A.

§ 1º - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso no serviço público Municipal será desenvolvido em etapas, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo provas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

provas e títulos, inclusive prova prática.

§ 2º - Os títulos de que trata este artigo, serão definidos no Edital de Concurso Público.

Art. 6º - Concluído o Concurso Público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 7º - O servidor público, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório por 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento no desempenho do cargo conforme Capítulo V.

Parágrafo Único: Até quatro meses antes de findo o período referido no " caput " deste artigo, a Divisão de Pessoal é obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento dos requisitos fixados para o estágio e encaminhar o resultado ao chefe imediato do servidor.

Art. 8º - Adquire estabilidade, ao completar dois anos efetivos de exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público e empossado em cargos de carreira, previstos neste Plano.

Art. 9º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas neste Plano.

Art. 10 - O concurso terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Compete ao Presidente regulamentar o Concurso Público, ' que será promovido ou realizado pela Secretaria Administrativa do Legislativo ou Empresa especializada, mediante contrato ou convênio.

Art. 12 - Os cargos de confiança são de livre exoneração e recrutamento amplo.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo se ' faz mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Em qualquer modalidade de provimento, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

Capítulo III

Da Movimentação do Pessoal

Art. 13 - Os cargos serão providos, observada a Legislação própria por:

- I - Nomeação;
- II - Promoção;
- III - Substituição;
- IV - Remoção;
- V - Reintegração;
- VI - Reversão;
- VII - Recondução e
- VIII - Aproveitamento.

Seção I

Da Nomeação

Art. 14 - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura'



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

tempo em que o servidor exercer cargo de confiança na Câmara Municipal de Alvinópolis.

Art. 18 - A promoção será concedida por mérito e qualificação profissional, para o exercício das atribuições a que o servidor concorrer.

§ 1º - O merecimento apurar-se-á em avaliação de desempenho, conforme especificado no Capítulo V desta Lei.

§ 2º - A comprovação de qualificação profissional far-se-á por meio de critérios normativos baixados em regulamento.

Art. 19 - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

Seção III

Da Substituição

Art. 20 - Substituição é o provimento e exercício temporário de cargo do qual o titular esteja afastado temporariamente.

§ 1º - A diferença de vencimentos, por substituição, será paga quando exercida por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, e por todo o período, com designação expressa do Executivo.

§ 2º - Ao servidor designado para exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

Seção IV

De outras formas de provimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 15 - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado em concurso Público;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação eleitoral e da Legislação militar, de acordo com a Lei;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente.

Seção II

Da Promoção

Art. 16 - Promoção é a passagem do servidor para o cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes.

Art. 17 - Para concorrer à promoção o servidor deverá satisfazer cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;
- II - contar, no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) dias de exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de dez dias no período;
- III - possuir a habilitação exigida pela especificação da classe a que concorrer;
- IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 9 (nove) meses que antecederem à promoção.

Parágrafo Único: Incorpora-se ao período aquisitivo o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou " ex -
ofício ", de uma para outra unidade administrativa da Câ
mara Municipal de Alvinópolis/MG.

Art. 22 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo ante
riormente ocupado, por força de decisão judicial com res
sarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - Na hipótese de o cargo anterior ter sido extinto,
a reintegração dar-se-á em cargo em igual nível de res
ponsabilidade, se houver sido transformado, a reintegra
ção dar-se-á no cargo resultante da transformação.

§ 2º - Não havendo cargo vago a ser provido pelo reinte
grado, o Presidente promoverá a respectiva criação, atra
vés da Lei.

§ 3º - O servidor reintegrado será submetido a inspeção
médica; se verificada a incapacidade, será aposentado no
cargo em que houver sido reintegrado.

Art. 23 - Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após
verificação, por junta médica oficial, de que não subsis
tem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º - A reversão dar-se-á de acordo com os 1º e 2º do
Artigo 22 desta Lei.

§ 2º - Não poderá reverter o servidor que contar setenta
anos de idade.

Art. 24 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo que
ocupava anteriormente ou correlato ao transformado, de
corrente de inabilidade em estágio probatório relativo
a outro cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem e não havendo vaga, o Presidente promoverá a respectiva criação, através da Lei.

Art. 25 - O aproveitamento em outro cargo é o retorno do servidor em disponibilidade remunerada.

Capítulo IV Da Remuneração

Seção I Disposições Gerais

Art. 26 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Art. 27 - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível e graus da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado na tabela de vencimentos constantes do Anexo.

§ 1º - As classes serão desdobradas em níveis, escalonadas em ordem crescente, a que correspondem os respectivos vencimentos.

§ 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo I.

Art. 28 - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor.

Parágrafo Único: O Presidente poderá determinar jornada



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

especial de trabalho.

Art. 29 - A remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente é irredutível e observará o princípio de isonomia, quando couber.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 30 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo Único: Os graus de vencimento são os constantes do Anexo VII.

Art. 31 - O servidor terá direito à progressão horizontal de 1 (um) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos.

I - haver completado 540 (quinhentos e quarenta) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até 10 (dez) faltas não justificadas;

II - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela Legislação Estatutária como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento de desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal de Alvinópolis/MG.

§ 4º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício em cargo de confiança.

Art. 32 - Não fará jus a progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 33 - A progressão horizontal será apurada através de avaliação de desempenho, conforme especificação no Capítulo V desta Lei.

Seção III

Da Função Gratificada

Art. 34 - O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a gratificação percentual calculada sobre esses, conforme previsto no Anexo II, III.

Seção IV

De Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 35 - O servidor poderá receber, além do vencimento as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Alvinópolis/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - periodicidade;
- III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- IV - comportamento observável do servidor;
- V - conhecimento, pelo servidor, do resultado, da avaliação.

Capítulo VI

Da Implantação do Quadro de Pessoal

Art. 38 - Os atuais servidores da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, ocupantes de empregos regidos pela Legislação trabalhista, estatutária ou em disponibilidade por determinação de outro Poder Público, serão efetivados mediante aprovação em concurso público realizado para cargo correspondente a seu emprego atual, conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 42 e art. 48.

§ 1º - Em caso de reprovação ou não submissão ao concurso, o servidor estável terá seu emprego transformado em função pública.

§ 2º - O servidor não estável será demitido do serviço público Municipal, respeitadas as vedações legais;

§ 3º - As funções públicas criadas em decorrência do §1º extinguir-se-ão com a respectiva vacância.

Art. 39 - O ingresso nas carreiras criadas por esta Lei (anexo) para os já servidores efetivos e os efetivados na forma nela prevista (art.38), dar-se-á, conforme dispuser o regulamento específico, conforme Decreto, observada a correlação constante do Anexo IV.

Capítulo VII



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo V

Da Avaliação de Desempenho

Art. 36 - A avaliação deve medir o desempenho do servidor público' no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

§ 1º - A avaliação de desempenho será aprovado por comissão a ser designada pelo Presidente, composto no mínimo, de 3 (três) membros.

§ 2º - Caberá ao chefe imediato proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados, junto à comissão, ficando a cargo do chefe mediato a revisão da avaliação.

Art. 37 - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos.

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - dedicação e interesse pelo serviço;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - qualidade do trabalho;
- VI - iniciativa;
- VII - lealdade e contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Empregadora;
- VIII - participação em cursos de habilitação profissional, desde que oferecidos regularmente pela contratante.

Parágrafo Único: Para que a avaliação seja feita deverão ser observados as seguintes características:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 40 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público (Constituição Federal - Art. 37, IX) poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - fazer recenseamento (cadastramento);
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - campanhas de saúde pública;
- V - permitir a execução de serviços técnicos, por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 13 c/c da Lei nº 8.666 de 21/06/93, incisos I e III;
- VI - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VII - necessidade pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;
- VIII - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público, podendo contar do respectivo contrato, a critério da Administração, cláusula prevendo vantagens concedidas aos servidores.

§ 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para as situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, deste artigo.

§ 3º - No caso do inciso VII deste artigo, as contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ções deverão observar o prazo máximo de 6 (seis) meses

§ 4º - O prazo previsto no § 3º não se aplica a funções de Magistério, devendo ser observado o ano letivo.

Art. 41 - As contratações serão sempre precedidas de justificativas contidas em processo, iniciado por proposta da Secretaria Administrativa, ouvida o Presidente da Câmara Municipal, que dará expressamente a autorização.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do emprego que exerce ou do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Presidente.

§ 1º - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades, responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal, previsto nesta Lei, é facultado ao servidor público Municipal, estável ou não, que esteja à data de vigência desta Lei, em desvio de função, obter por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a) possua a habilitação exigida para a respectiva classe;
- b) esteja no exercício desta atividade por, no mínimo, 1 (um) ano continuado, à data de vigência desta Lei;
- c) tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 43 - O enquadramento do pessoal dentro deste Plano de Carreiras na respectiva classe e grupo hierárquico basear-se-á nos critérios de:

- I - pré-requisitos constantes do Anexo VII desta Lei;
- II - tempo de exercício do servidor da Câmara Municipal de Alvinópolis,

§ 1º - Caso o servidor não possua escolaridade exigida para o exercício de uma função e já estiver executando atribuições correspondentes, deverá ser dispensado este requisito, exceto quando se tratar de profissão regulamentada por Lei Federal que exija certificado de conclusão de curso correspondente à função.

§ 2º - Para o enquadramento dos servidores, o Presidente nomeará uma comissão composta por representantes da Administração Municipal e dos Servidores, que definirá normas gerais para este fim, observando-se no que couber, os seguintes requisitos:

- a) sendo a remuneração atual, igual ou menor que a proposta, deverá ser mantido o nível e o número de graus propostos para o enquadramento;
- b) sendo a remuneração atual maior que a proposta, deverá ser mantido o nível salarial e alterado o número de graus para o imediatamente superior, evitando-se qualquer redução remuneratória;
- c) sendo a remuneração maior que a proposta e não se enquadrando em nenhum grau da tabela remuneratória constante do Anexo VII, desta Lei, ou tendo ocorrido extinção de emprego, o servidor deverá integrar um quadro complementar, resguardando todos os seus direitos adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância do cargo.

Art. 44 - É vedado o instituto do apostilamento no serviço público Municipal.

Art. 45 - A passagem para o Quadro Pessoal, previsto nesta Lei, não interromperá a contagem de tempo de serviço, para efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 46 - A tabela de vencimentos do pessoal titular de funções públicas será registrada na mesma época, e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos Servidores efetivos, garantida, ainda, a progressão horizontal de que trata a Seção II, Capítulo IV.

Art. 47 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente e de critérios suplementares que se fizerem necessários, na forma da Legislação Federal.

Art. 48 - Aos atuais ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo, que se encontrem em desvio de função, conforme estabelecido no art. 38, poderá ser concedida a contagem de tempo de serviço, para prova de títulos em concurso.

Art. 49 - Ficam adotadas as Leis Municipais do REGIME JURÍDICO ÚNICO " ESTATUTÁRIO ", do REGIME PREVIDENCIÁRIO DO IPSEMG E DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVINÓPOLIS. As admissões no serviço público Municipal Legislativo, far-se-ão segundo as disposições desta Lei, aplicando-se a do Regime Jurídico Único, subsidiariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvinópolis, 03 de junho de 1.996.

Anexo I

Cargos de Provisão em Comissão

Niv/Simb Classe	Denominação Cargos	Formação Prof. Esc.	nº de car.	Forma Recrut	Venc	Grat.
1 - CCL	Superintendente Adm.	2º Grau	1	Amplo	688,16	0/100%
1 - CCL	Assessor Jurídico	3º "Direito	1	Amplo	688,16	0/100%
1 - CCL	Motorista Gabinete	1º Grau	1	Amplo	370,61	0/100%



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

Funções Gratificadas

Cargos Provimento em Comissão

Condição: ocupar cargos em comissão de livre admissão e exoneração pelo Presidente.

Cargo	nível	Simb/clas.	nº cargo	venc.	grat.%
Superintendente Administrativo	I	CC-1	1	688,16	0/100%
Assessor Jurídico	I	CC-1	1	688,16	0/100%
Motorista Gabinete	II	CC-11	1	370,61	0/100%

Anexo III

Cargos de Provimento Efetivo

Cargo e Nível	Faixa de níveis vencimentos	nº de cargos	jornada/trabalho	Grat.%
Auxiliar de serviços gerais	114,24	01	44	0/100%
Oficial Administrativo	225,49	01	44	0/100%
Agente Administrativo	127,95	01	44	0/100%
Secretário Administrativo	525,21	01	44	0/100%
Técnico Nív.Méd.Contabilidade	252,55	01	22	0/100%



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV

Correlação de Cargos de Provedimento Efetivo

Situação Funcional Existente	Situação Funcional Proposta	Escolaridade	nº de cargos
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	1ª a 4ª série	01
Criar	Oficial Administrativo	2º Grau	01
Agente Administrativo	Agente Administrativo	1ª a 8ª série 1º Grau	01
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	2º Grau	01
Técnico Nível Médio Contabilidade	Técnico Nível Médio Contabilidade	2º Grau Técnico	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V

Avaliação dos Cargos Efetivos

Cargo	Fatores/Pontuação			Complexidade		Esforço		Esforço	contatos
	Conhec.	Exper.	atrib.	físico	mental	físico	mental		
Auxiliar Serviços Gerais I	40	20	15	30	10	30	10	10	10
Auxiliar Serviços Gerais II	60	15	25	10	15	10	15	15	15
Agente Administrativo I	60	15	25	10	15	10	15	15	15
Agente Administrativo II	70	20	30	10	20	10	20	20	20
Oficial Administrativo I	70	20	30	10	20	10	20	20	20
Oficial Administrativo II	80	30	40	10	30	10	30	30	20
Secretário Administrativo I	80	30	40	05	31	05	31	31	20
Secretário Administrativo II	90	30	40	05	35	05	35	35	30
Téc.Nív.Médio Contabilidade I	80	30	35	05	36	05	36	36	10
Téc.Nív.Médio Contabilidade II	90	30	40	04	36	04	36	36	10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI

Classificação Cargos Efetivos

Nível	Cargos	Pontos
	Auxiliar de Serviços Gerais I	132 - 155
	Auxiliar de Serviços Gerais II	156 - 185
	Agente Administrativo I	186 - 219
	Agente Administrativo II	220 - 260
	Oficial Administrativo I	261 - 310
	Oficial Administrativo II	310 - 367
	Téc. Nív. Médio Contabilidade	368 - 436
	Secretário Administrativo	
	Téc. Nív. Méd. II Contabilidade	
	Secretário Administrativo II	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII

Tabela de Vencimentos - Cargos Efetivos -

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	114,24	118,58	123,09	127,76	132,62	137,66	142,89	148,32	153,96	159,81	165,88	172,18	178,73	185,52
2	127,95	132,81	137,86	143,10	148,54	154,18	160,04	166,12	172,43	178,98	185,79	192,85	200,17	207,78
3	225,49	234,06	242,95	252,19	261,77	271,72	282,04	292,76	303,88	315,43	327,42	339,86	352,77	366,18
4	252,55	262,15	272,11	282,45	293,18	304,32	315,89	327,89	340,35	353,28	366,71	380,64	395,11	410,12
5	525,21	545,17	565,88	587,39	609,71	632,88	656,93	681,89	707,80	734,70	762,62	791,60	821,68	852,90



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

Quadro de Carreira das Classes de Cargos Efetivos

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO		PRÉ-REQUISITOS		REQUISITOS PROMOCIONAIS
				BÁSICOS		
Atividades Manuais auxiliares	Aux. Serviços Gerais I	Concurso	1ª a 4ª série 1º Grau			
	Aux. Serviços Gerais II	Promoção	5ª à 8ª série 1º Grau	Possuir 540 dias como Aux. Serviços Gerais I e ter obtido conceito favorável em avaliação e desempenho.		
Atividades Administrativas	Agente Administrativo I	Concurso	1ª a 8ª série 1º Grau			
	Agente Administrativo II	Promoção	Haver concluído o 1º grau, estar cursando o 2º grau, ou equivalente.	Possuir 540 dias como Agente Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação e desempenho.		
	Oficial Administrativo I	Concurso	2º grau			
	Oficial Administrativo II	Promoção	2º grau	Possuir 540 dias como Oficial Administrativo e ter obtido conceito favorável em avaliação e desempenho.		
	Secretário Administrativo I	Concurso	2º Grau			
	Secretário Administrativo II	Promoção	2º Grau	Possuir 540 dias como Secretário Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação e desempenho.		



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

Quadro de Carreira das Classes de Cargos Efetivos

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO		PRÉ-REQUISITOS	
		RECRUTAMENTO	BÁSICOS	BÁSICOS	PROMOCIONAIS
Atividades Técnica a Nível 2º grau em Contabili- dade.	Técnico Nível Mé- dio em Contabili- dade I	Concurso	Haver concluí- do o 2º grau em Técnico em Contabilidade		
	Técnico Nível Mé- dio em Contabili- dade II	Promoção	Estar cursando grau de escola- ridade superi- or ao Técnico.		Possuir 540 dias como Técnico em Contabilidade e ter obtido conceito favorável em avaliação e desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IX

Descrição Sumária dos Cargos Efetivos

Cargos	Descrição
Agente Administrativo	Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de datilografia, manutenção de arquivo e uso adequado, bem como demais tarefas de apoio, para atender às necessidades burocráticas. Cumprir ordens superiores à critério da Chefia... Atender ainda o que determina a Resolução 02/94, de 25/07/94.
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas internas e externas de apoio à critério da Chefia Superior, cuidando da limpeza do Órgão Emregador, manutenção de Cantina e demais afazeres correlatos. Atender ainda o que determina a Resolução 02/94, de 27/07/94.
Oficial Administrativo	Executar serviços administrativos genéricos e específicos levando e classificando dados, analisando e conciliando documentos, realizando trabalhos de datilografia, cálculos registros em geral e outros similares, cumprindo ordens superiores. Atender detalhadamente o contido na Resolução 02/04, de 25/07/94.
Secretário Administrativo	Supervisionar e executar tarefas burocráticas de sua unidade, examinando processos, controlando numerários, valores ou bens, redigindo e revisando documentos, emitindo pareceres de comum acordo com a Assessoria Jurídica, controlando publicações oficiais e outros instrumentos, pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IX

Descrição Sumária dos Cargos Efetivos

Cargos	Descrição
Secretário Administrativo	ra garantir a perfeita operacionalização dos serviços de seus subordinados. Cumprir ordens Superiores e manter-se em perfeita harmonia e entrosamento com os Srs. Vereadores Secretário Legislativo, Presidente da Câmara, etc. Assinar cheques com a Presidência do Poder Legislativo, existindo assim, a responsabilidade do Técnico em Contabilidade de contida na Resolução 02/94, inciso XVI do artigo 10. Efetuar o cumprimento integral do que determina a Resolução acima.
Motorista	Dirigir veículos leves transportando pessoas, materiais e outras cargas de volume reduzido, observando itinerário e regras de trânsito, afim de atender às diversas unidades da Câmara, sempre com requisição e ordem Superior. Colocar-se à disposição da Presidência da Câmara, para viagens por ela determinadas. Cumprir ordens superiores.
Técnico Nível Médio em Contabilidade	Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica, orientando e executando os trabalhos, desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação. Cumprir determinações superiores e atender o que determina a Resolução nº 02/94, de 25/07/94, exceto o contido no inciso XVI do art. 10 da citada Resolução.

Aurélio de Oliveira

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

CEP 35950-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII
Tabela de Vencimentos - Cargos Efetivos -

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	136,50	136,50	136,50	136,50	136,50	144,54	150,03	155,74	161,66	167,80	174,17	180,79	187,67	194,80
2	136,50	139,45	144,75	150,26	155,97	161,89	168,04	174,43	181,05	187,93	195,08	202,49	210,18	218,17
3	236,76	245,76	255,10	264,80	274,86	285,31	296,14	307,40	319,07	331,20	343,79	356,85	370,41	384,49
4	265,18	275,26	285,72	296,57	307,84	319,56	331,68	344,28	357,37	370,94	385,05	399,67	414,87	430,63
5	551,47	572,43	594,17	616,76	640,20	664,52	689,78	715,98	743,19	771,44	800,75	831,18	862,76	895,55

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
6	143,63	150,76	157,89	165,02	172,15	179,28	186,41	193,54	200,67	207,80	214,93	222,06	229,19	236,32
7	144,49	152,48	160,47	168,46	176,45	184,44	192,43	200,42	208,41	216,40	224,39	232,38	240,37	248,36
8	250,84	264,92	279,00	293,08	307,16	321,24	335,32	349,40	363,48	391,64	405,72	419,80	433,88	447,96
9	280,94	296,70	312,46	328,22	343,98	359,74	375,50	391,26	407,02	422,78	438,54	454,30	470,06	485,02
10	584,26	617,05	649,84	682,63	715,42	748,21	781,00	813,79	846,58	879,37	912,16	944,95	977,74	1.010,53